



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CNPJ n.º 08.926.263/0001-38
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 539/2018

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 13 de novembro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO À DIOCESE DE GUARABIRA – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PARA FINS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público do Município e doar à DIOCESE DE GUARABIRA – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.298.416/0006-54, com endereço na Rua Deputado Francisco Antônio nº 53, Centro, CPE 58390-000, em Alagoinha/PB, para a construção com finalidade religiosa, conforme planta anexo, que é parte integrante desta lei, como se nela estivesse transcrita, as seguintes áreas urbanas:

I – a primeira, contendo as medições de: 3,19m ao norte; 3,08m ao sul e; 1,82 ao leste, totalizando uma área de 5,69m², atualmente, ocupada com jardim em formato de pergolado da residência oficial do(a) prefeito(a), que será utilizado para situar o Banheiro da Igreja Católica (Matriz).

II – a segunda denominada "ÁREA DA GARAGEM MUNICIPAL", medindo a área total, 10,18m², que será utilizado pra ampliação da sacristia da Igreja Católica-Matriz, nesta cidade, conforme demonstrado na planta e memorial descritivo anexos, que fazem parte integrante desta lei como se nela estivesse transcrita.

Art. 2º - O imóvel descritos no artigo anterior destinam-se exclusivamente à construção com fins religiosos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CNPJ n.º 08.926.263/0001-38
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - O Município transferirá à Donatária as áreas em questão, na exata proporção mencionada no planta anexa.

Art. 4º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 7º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 8º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 9º - As despesas com as transferências do artigo 3º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alagoinha/PB, 13 de novembro de 2018.

MR Afonso
Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL
Prefeita Municipal